

3. Diversos

DIVERSOS

MELSPORT — MELGAÇO, DESPORTO E LAZER, E. M.

Cópia extraída de fl. 64 a fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-C do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Melgaço e do maço de documentos correspondente à escritura n.º 12/2001.

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 2001, no edifício dos Paços do Concelho de Melgaço, perante mim, António Manuel Ferreira Fernandes, chefe da divisão Administrativa e Financeira e notário privativo da Câmara Municipal de Melgaço, compareceu como outorgante: António Rui Esteves Soalheiro, presidente da Câmara Municipal de Melgaço, que outorga em representação do Município de Melgaço, pessoa colectiva de direito público com o n.º 505592940, com poderes para este acto.

Verifiquei a identidade, a qualidade e os poderes com que interveém o outorgante por meu conhecimento pessoal.

Declarou o outorgante:

Que, pela presente escritura, é constituída uma empresa municipal denominada MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., com sede no Complexo Desportivo e de Lazer de Monte Prado, na freguesia de Prado, concelho de Melgaço, titular do cartão provisório de pessoa colectiva P505922274;

Que esta empresa municipal tem por objecto social:

A gestão, exploração, manutenção e conservação de instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços existentes ou a existir, futuramente, no concelho de Melgaço;

A promoção, gestão e controlo de eventos, projectos e programas de desenvolvimento desportivo;

O fomento das mais variadas modalidades desportivas nas vertentes de competição, manutenção e lazer;

A criação e gestão de meios estruturais tendo em vista a formação e ensino ao nível do desporto, saúde e lazer;

A exploração de clubes de saúde como meios preventivos e terapêuticos;

Incentivar o fluxo turístico aproveitando as estruturas existentes e o entorno natural de toda a área do município;

Complementarmente e nos termos e condições definidas pela Câmara Municipal de Melgaço, pode exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal, designadamente na área do turismo e hotelaria ou similar;

Que esta empresa se regerá nos termos dos estatutos arquivados no maço de documentos complementares desta escritura e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado;

Que o seu capital social é de € 50 000, o qual se encontra realizado, nesta data e em dinheiro, no montante de € 25 000, devendo a parte restante ser realizada, também em dinheiro, até 31 de Dezembro de 2002;

Que a Câmara Municipal de Melgaço, entidade tutelar desta empresa municipal, por deliberação da Câmara Municipal de Melgaço, de 10 de Dezembro de 2001, nomeou para presidente do conselho de administração António Rui Esteves Soalheiro, presidente da Câmara Municipal de Melgaço, e para vogais Maximiano José Calheiros Gonçalves, vereador da Câmara Municipal de Melgaço com o pelouro do desporto, e António Manuel Ferreira Fernandes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Melgaço;

Que a Assembleia Municipal de Melgaço, em sessão ordinária do dia 30 de Novembro de 2001, deliberou aprovar a constituição desta empresa municipal, nos termos de uma deliberação da Câmara Municipal de Melgaço de 19 de Novembro de 2001;

Que os membros do conselho de administração desta empresa ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social realizado, a fim de custear despesas com esta escritura, o seu registo e publicações, que serão por ela assumidas, e ainda para quaisquer bens e serviços necessários ao funcionamento da empresa.

Assim o disse e outorgou.

Não são devidos emolumentos nem imposto do selo por deles estar isenta a Câmara Municipal de Melgaço, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27 de Novembro de 2001;

Documento comprovativo do depósito na Caixa Geral de Depósitos do capital social realizado.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

O estatutos desta empresa municipal.

Fotocópias das deliberações referidas no texto desta escritura.

Esta escritura e os estatutos da empresa municipal, foram lidos e explicado o seu conteúdo e efeitos, em voz alta, ao outorgante, pelo que comigo vai assinar.

O Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — A Notária Privativa, (*Assinatura ilegível.*)

Documento complementar à escritura n.º 12/2001.

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza

1 — A empresa Pública Municipal de Gestão Desportiva do concelho de Melgaço, adiante designada por MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., é uma empresa pública municipal dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tutelada pela Câmara Municipal de Melgaço, adiante designada por Câmara Municipal de Melgaço.

2 — A capacidade jurídica da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social.

3 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., rege-se pela Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, pelos presentes estatutos, pelas deliberações do executivo municipal, pela legislação aplicável às empresas públicas e pelas normas de direito privado aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., tem a sua sede no Complexo Desportivo e de Lazer do Monte de Prado.

2 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., por proposta do respectivo conselho de administração e deliberação do executivo municipal, pode estabelecer delegações, agências, ou outras formas de representação entendidas como convenientes.

ARTIGO 3.º

Objecto social

1 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., tem como objecto social principal e nos termos e condições definidas pela Câmara Municipal de Melgaço:

a) A gestão, exploração, manutenção e conservação de instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços existentes ou a existir, futuramente, no concelho de Melgaço;

b) A promoção, gestão e controlo de eventos, e programas de desenvolvimento desportivo;

c) O fomento das mais variadas modalidades desportivas nas vertentes de competição, manutenção e lazer;

d) Criação e gestão de meios estruturais tendo em vista a formação e ensino ao nível do desporto, saúde e lazer;

e) Exploração de clubes de saúde como meios preventivos e terapêuticos;

f) Incentivar o fluxo turístico aproveitando as estruturas existentes e o entorno natural de toda a área do município.

2 — Complementarmente e nos termos e condições definidas pela Câmara Municipal de Melgaço, a MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., pode exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal, designadamente na área do turismo e hotelaria ou similar.

CAPÍTULO II

Atribuições e competências

ARTIGO 4.º

Atribuições e competências

1 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., através de processos de gestão desportiva, fomenta e apoia o desenvolvimento desportivo no concelho de Melgaço, em todos os seus níveis.

2 — No âmbito da prossecução das suas atribuições, a MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., articula-se e colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

3 — Constituem atribuições da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M.:

a) A execução de medidas e acções necessárias à gestão, conservação e manutenção das instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;

b) A elaboração de estudos e planos anuais e plurianuais de obras de conservação, remodelação e beneficiação de instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;

c) A aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas atribuições;

d) A prática dos actos necessários à exploração dos bens e serviços;

e) A organização e actualização do cadastro das instalações equipamentos e outros bens, procedendo ao seu tratamento estatístico;

f) A aplicação de técnicas e métodos de gestão conducentes à rentabilização das instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;

g) A aplicação e a execução de acções conducentes à promoção e desenvolvimento desportivo do concelho de Melgaço, a todos os níveis e nas mais variadas práticas desportivas;

h) O fomento e o apoio ao desenvolvimento das actividades de expressão físico-motora nos estabelecimentos de 1.º ciclo do ensino básico, em articulação e colaboração com as estruturas próprias existentes;

i) O apoio ao desenvolvimento da actividade desportiva, no âmbito do desporto escolar, em articulação e colaboração com as estruturas próprias existentes;

j) A aplicação de acções conducentes à realização de eventos, espectáculos e manifestações desportivas no concelho de Melgaço;

k) O exercício de todas as actividades relacionadas com as anteriores, ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Melgaço, dentro das atribuições da empresa;

l) A prática dos demais actos necessários à prossecução das suas atribuições.

CAPÍTULO III

Composição, competência e regime de funcionamento dos órgãos

ARTIGO 5.º

Órgãos da empresa

1 — São órgãos da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M.:

a) Conselho de administração;

b) Fiscal único.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Melgaço:

a) A nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração;

b) A designação do fiscal único.

3 — O mandato dos titulares dos órgãos tem a duração prevista no n.º 3 do artigo 9.º da Lei 58/98, de 18 de Agosto, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

ARTIGO 6.º

Conselho de administração

1 — O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e composto por três membros.

2 — O exercício de um mandato não depende de prestação de caução.

ARTIGO 7.º

Competências do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à gestão da empresa, designadamente:

a) Gerir a empresa praticando todos os actos relativos ao objecto social e em conformidade com os presentes estatutos;

b) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis;

c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

e) Observar as orientações dimanadas da Câmara Municipal de Melgaço.

2 — O conselho de administração poderá delegar determinados poderes da sua competência em um ou mais dos seus membros, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 8.º

Presidente do conselho de administração

1 — Compete ao presidente do conselho de administração:

a) Coordenar a actividade do órgão e superintender nos serviços e na orientação geral das actividades da empresa;

b) Convocar e presidir às reuniões;

c) Representar a empresa em juízo e fora dele;

d) Providenciar a correcta execução das deliberações.

2 — O presidente tem o direito de opor veto a deliberações que reputa contrárias à lei, aos presentes estatutos ou ao interesse público, com a consequente suspensão da executividade da deliberação, até que sobre esta se pronuncie a Câmara Municipal de Melgaço, e nos seguintes termos:

a) A suspensão finda com a confirmação do acto pela Câmara Municipal de Melgaço, ou pelo decurso do prazo de 15 dias sobre o seu conhecimento, sem que a seu respeito tenha emitido qualquer juízo;

b) A confirmação do veto acarreta a ineficácia da deliberação.

3 — Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração designado nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos presentes estatutos.

4 — O presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 9.º

Estatuto remuneratório

Os membros do conselho de administração poderão ser retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório a definir pela Câmara Municipal de Melgaço.

ARTIGO 10.º

Requisitos das deliberações

1 — O conselho de administração reunirá ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 — O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

3 — As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do conselho presentes na reunião.

ARTIGO 11.º

Vinculação da empresa

1 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitua.

2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração.

3 — Pela assinatura de mandatários no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

ARTIGO 12.º

Fiscal único

A fiscalização da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores

oficiais de contas, que procederá a revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suportes;
- c) Participar à Câmara Municipal de Melgaço e demais órgãos competentes as irregularidades, bem como os pontos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósitos ou outro tipo;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Melgaço informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir certificação legal das contas.

CAPÍTULO IV

Da intervenção da Câmara Municipal de Melgaço

ARTIGO 13.º

Poderes de superintendência

- 1 — A Câmara Municipal de Melgaço, exerce os poderes de superintendência sobre a MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., conferidos pela lei e presentes estatutos.
- 2 — A Câmara Municipal de Melgaço poderá delegar os seguintes poderes de superintendência num dos seus membros:
 - a) A emissão de directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir, nomeadamente para efeitos de preparação de actividades e orçamentos;
 - b) A emissão de recomendações que considerar convenientes sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa;
 - c) O poder de exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a actividade da empresa;
 - d) A determinação quanto à realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa.
- 3 — Carecem da aprovação da Câmara Municipal de Melgaço:
 - a) Os planos anuais e plurianuais de actividades, de investimento e financeiros;
 - b) O orçamento anual e plurianual de investimentos;
 - c) O orçamento anual de exploração, desdobramento em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
 - d) O orçamento anual de tesouraria;
 - e) O balanço previsional;
 - f) O relatório do conselho de administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como parecer do fiscal único;
 - g) Os preços e tarifas propostos pelo conselho de administração;
 - h) A organização dos serviços da empresa e os seus regulamentos internos, bem como os regulamentos de exploração, gestão e manutenção as instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;
 - i) O quadro, regulamento e estatuto remuneratório do pessoal da empresa.
- 4 — Carecem de autorização da Câmara Municipal de Melgaço:
 - a) As alterações estatutárias;
 - b) A aquisição de participações no capital de outras sociedades;
 - c) A celebração de empréstimos;
 - d) A aquisição de imóveis quando as verbas correspondentes não estiverem previstas nos orçamentos aprovados;
 - e) Aquisições de bens de valor superior a mil contos;
 - f) A alienação e oneração de bens da empresa;
 - g) Os acordos de saneamento económico e financeiro;
 - h) Os contratos-programa a estabelecer entre a empresa e outras entidades.
- 5 — O plano de actividades e orçamento anual deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Melgaço, para aprovação, até ao dia 30 de Outubro do ano anterior àquele que respeitam.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 14.º

Princípios de gestão

- 1 — A gestão da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., deve articular-se com os objectivos prosseguidos pela Câmara Municipal de Melgaço, e de forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes Estatutos, regras legais e princípios de boa gestão empresarial.
- 2 — A gestão da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., visa a promoção do desenvolvimento do concelho de Melgaço.
- 3 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., adota uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptada à sua dimensão.

ARTIGO 15.º

Instrumentos de gestão previsional

A gestão económica e financeira da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento plurianual e anual de investimentos;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) O orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Relatórios mensais de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades de acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Melgaço;
- g) Contratos-programa.

ARTIGO 16.º

Contratos-programa

- 1 — Sob proposta da Câmara Municipal de Melgaço, serão celebrados contratos-programa com a MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., sempre que se pretenda que esta prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais.
- 2 — Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
- 3 — Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., constando o período a que respeitam.
- 4 — Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO 17.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

- 1 — A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração, conforme os critérios aprovados pela Câmara Municipal de Melgaço e sem prejuízo do disposto na lei fiscal.
- 2 — O valor anual das amortizações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial.
- 3 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., procederá periodicamente à reavaliação do activo imobilizado.

ARTIGO 18.º

Reservas

- 1 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., deve constituir a reserva legal, obrigando-se também à constituição de uma reserva para investimentos e de um fundo para fins sociais.
- 2 — A dotação anual para reforço da reserva legal será de 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
- 3 — A reserva legal só pode ser utilizada para cobertura de prejuízos transitados.

4 — A reserva para investimentos é constituída pelas receitas provenientes de comparticipações, dotações ou subsídios de que seja beneficiária e que se destinem a esse fim, bem como pela parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada.

5 — O fundo para fins sociais será fixado em percentagem dos resultados e destina-se à prestação de serviços colectivos e beneficiários sociais aos trabalhadores.

ARTIGO 19.º

Transferências

A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., pode ficar obrigada a entregar à Câmara Municipal de Melgaço, sempre que esta o entenda, uma percentagem do resultado líquido do exercício.

ARTIGO 20.º

Património

1 — O património da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., é constituído pelos bens, direitos e obrigações recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

2 — A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 21.º

Capital

1 — O capital social da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., é de € 50 000, a realizar integralmente em dinheiro pela Câmara Municipal de Melgaço, da seguinte forma:

50% serão realizados no acto da escritura;

Os restantes 50% deverão sê-lo até 31 de Dezembro de 2002.

2 — O capital pode ser alterado por força de entradas patrimoniais previstas no n.º 1 do artigo anterior ou mediante incorporação de reservas.

3 — As alterações do capital carecem de autorização da Câmara Municipal de Melgaço.

ARTIGO 22.º

Receitas

Constituem receitas da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M.:

a) As verbas que lhe forem atribuídas pela Câmara Municipal de Melgaço;

b) As provenientes da sua actividade;

c) Os rendimentos dos bens próprios;

d) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe seja destinados;

e) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;

f) As doações, heranças ou legados;

g) O produto da contracção de empréstimos, bem como da emissão de obrigações;

h) Quaisquer outras que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

ARTIGO 23.º

Contabilidade

A contabilidade da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, devendo responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 24.º

Documentos de prestação de contas

1 — Os documentos a apresentar são os que constam da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

2 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser remetidos durante o mês de Março do ano seguinte à Câmara Municipal de Melgaço, que os aprovará até 30 de Abril, considerando-se os mesmos tacitamente aprovadas decorrido esse prazo.

3 — O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no *Diário da República* e pelo menos num dos jornais mais lidos na região, a expensas da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M.

ARTIGO 25.º

Tribunal de Contas

1 — As contas da MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., estão sujeitas ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

2 — Para o efeito referido no número anterior, a Câmara Municipal de Melgaço, remeterá ao Tribunal de Contas até 31 de Maio de cada ano a conta de gerência da empresa relativa ao ano anterior e acompanhada do parecer que sobre ela tenha emitido.

ARTIGO 26.º

Regime fiscal

A MELSPORT — Melgaço, Desporto e Lazer, E. M., está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

ARTIGO 27.º

Regime do pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido:

a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho;

b) Pelas convenções colectivas de trabalho a que a empresa estiver obrigada;

c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

ARTIGO 28.º

Regime geral da segurança social

Sem prejuízo do que se dispõe no artigo seguinte, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.

ARTIGO 29.º

Comissão de serviço, requisição ou destacamento

1 — Os funcionários da administração central, local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa nos termos da lei, em comissão de serviço, requisição ou destacamento por períodos no mínimo anuais sucessivamente renováveis.

2 — Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

3 — O pessoal previsto no n.º 1 em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenha na empresa, a suportar por esta.

ARTIGO 30.º

Remunerações

1 — As remunerações do pessoal são fixadas pelo respectivo conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único e carecem da aprovação da Câmara Municipal de Melgaço.

2 — O conselho de administração poderá instituir prémios de produtividade aos trabalhadores que se distingam no exercício das respectivas funções, nas condições que forem estabelecidas no regulamento interno do estatuto do pessoal.

ARTIGO 31.º

Regime fiscal do pessoal

O pessoal da empresa fica sujeito, quanto às respectivas remunerações, à tributação que incide sobre as remunerações do sector privado.

ARTIGO 32.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal, regulamento e estatuto remuneratório serão propostos à Câmara Municipal de Melgaço, pelo conselho de administração no prazo de 60 dias após a respectiva tomada de posse.

2 — O pessoal da Câmara Municipal de Melgaço, poderá transitar para o quadro de pessoal da empresa, sem prejuízo dos seus direitos, nas condições definidas pela Câmara Municipal de Melgaço, e desde que esta assim o entenda.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 33.º

Arquivo

Todos os documentos da escrita principal e a correspondência serão conservados em arquivo pelo prazo de 10 anos.

ARTIGO 34.º

Extinção e liquidação

1 — A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal de Melgaço, sob proposta da Câmara Municipal de Melgaço.

2 — A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

ARTIGO 35.º

Interpretação

As dúvidas que suscitarem na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Melgaço.

O Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Notário Privativo, (*Assinatura ilegível.*)

5 de Março de 2002. — O Notário Privativo, *António Manuel Ferreira Fernandes.*
3000027707

Colecção Temas Portugueses



**O DOMÍNIO DE SANTA MARIA DO LORVÃO
GESTÃO FEMININA DE UM PATRIMÓNIO FUNDIÁRIO
MARIA LEONOR FERRAZ DE OLIVEIRA SILVA SANTOS**

Prefácio de IRIA GONÇALVES

200 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.

Av. António José de Almeida

1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt

E-mail: dco@incm.pt

E-mail Brasil: livraria.carmoos@incm.com.br